Excelentíssimo Senhor
**Lindomar Rodrigo Brandão**
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O vereador **Joecir Bernardi – PSD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 145, DE 1º DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a utilização excepcional e temporária de vagas especiais de estacionamento por pessoas com mobilidade reduzida temporária, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito do município de Pato Branco, a utilização de vagas especiais de estacionamento por pessoas com mobilidade reduzida temporária, exclusivamente para fins de embarque e desembarque, mediante as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - vagas especiais de estacionamento: vagas de estacionamento destinadas a idosos, pessoas com deficiência, ambulâncias, carga e descarga;

II - pessoa com mobilidade reduzida temporária: aquela que, em decorrência de acidente, intervenção cirúrgica, tratamento médico, enfermidade ou qualquer condição de saúde transitória, encontre-se temporariamente impedida de se locomover de forma plena e autônoma.

Parágrafo único. Incluem-se na definição do inciso II deste artigo, gestantes em situação de gravidez de risco ou com mobilidade comprometida, bem como outras pessoas que, embora não expressamente mencionadas, se enquadrem na condição de mobilidade reduzida temporária, devidamente atestada por profissional médico habilitado.

Art. 3º O uso das vagas especiais nos termos desta Lei somente será permitido mediante a emissão gratuita, pelo Departamento Municipal de Trânsito -



Assinado por 1 pessoa: JOECIR BERNARDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/1CCF-4BCF-DD3A-4415 e informe o código 1CCF-4BCF-DD3A-4415

DEPATRAN, de um Selo Temporário de Estacionamento, com validade de até 6 (seis) meses, podendo ser renovado conforme necessidade.

§ 1º O selo terá validade em todo o território do município de Pato Branco e deverá ser fixado em local visível no interior do veículo durante a utilização da vaga.

§ 2º A concessão do selo dependerá da apresentação de atestado médico que comprove a limitação temporária de locomoção.

§ 3º O selo poderá ser renovado mediante nova avaliação médica, considerando a continuidade da restrição de mobilidade.

§ 4º O selo a que se refere esta Lei será vinculado a apenas um veículo, devidamente identificado no momento da solicitação junto ao Departamento Municipal de Trânsito - DEPATRAN, sendo vedado o uso do mesmo selo em veículos diferentes, salvo em caso de substituição formalmente comunicada e justificada ao órgão emissor.

Art. 4º A utilização da vaga especial com o selo temporário será exclusivamente para embarque e desembarque da pessoa com mobilidade reduzida, pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos, sendo vedada a permanência prolongada ou indevida do veículo nessas vagas, podendo acarretar em multas.

Art. 5º Fica proibida a utilização das vagas destinadas a serviços autorizados por alvará, como as de taxistas e mototaxistas, para os fins previstos nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará os procedimentos para a emissão, o controle e a fiscalização do selo temporário de que trata esta Lei.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação municipal vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente.*



Assinado por 1 pessoa: JOECIR BERNARDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/1CCF-4BCF-DD3A-4415 e informe o código 1CCF-4BCF-DD3A-4415

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir o direito à acessibilidade e à inclusão de pessoas que, por motivo de acidente, cirurgia, enfermidade ou outra condição de saúde transitória, encontram-se com a mobilidade reduzida de forma temporária, mas ainda assim necessitam de apoio e adaptação no uso de espaços públicos, especialmente no estacionamento.

Atualmente, a legislação municipal contempla o uso de vagas especiais para pessoas com deficiência permanente, idosos e outros públicos com necessidades específicas. No entanto, há uma lacuna legal quanto às pessoas que se encontram em situação temporária de restrição de locomoção, como por exemplo: pessoas com fraturas, uso de cadeira de rodas ou muletas; pacientes em recuperação de cirurgia ortopédica; gestantes em gravidez de risco com mobilidade comprometida; acompanhantes de pessoas temporariamente impossibilitadas de andar sozinhas.

Visando a economicidade da máquina pública, sendo este um dos princípios basilares da Constituição Federal, bem como o da eficiência, visualizamos a possibilidade de utilização das vagas especiais já existentes, para pessoas com mobilidade reduzida de forma temporária. E, ao invés de ampliar a malha de vagas preferenciais, o projeto propõe um uso compartilhado, controlado e temporário, com a devida regulamentação e fiscalização por meio de selo identificador emitido pelo órgão competente, garantindo, assim, o acesso digno a quem dele necessita, sem onerar a administração pública.

Além disso, o projeto de lei em questão, respeita o princípio da isonomia, ao permitir que pessoas que enfrentam limitações físicas transitórias também usufruam, dentro de critérios técnicos e temporários, de direitos mínimos de acessibilidade, já garantidos àqueles com deficiências permanentes. Dessa forma, promove-se inclusão social com responsabilidade fiscal, otimizando o uso da estrutura já disponível, sem comprometer os direitos dos demais usuários.

A criação de um selo temporário, que será emitido gratuitamente pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEPATRAN, permitirá que essas pessoas tenham acesso facilitado ao embarque e desembarque, em locais adequados, por um período limitado, respeitando os critérios técnicos e médicos que comprovem a real necessidade.

Com isso, Pato Branco se alinha a práticas modernas de inclusão e acessibilidade, promovendo uma cidade mais justa, solidária e preparada para acolher todos os seus cidadãos, independentemente da duração de sua condição física.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente.*



Assinado por 1 pessoa: JOECIR BERNARDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/1CCF-4BCF-DD3A-4415 e informe o código 1CCF-4BCF-DD3A-4415

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1CCF-4BCF-DD3A-4415

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOECIR BERNARDI (CPF 718.XXX.XXX-04) em 04/08/2025 12:11:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/1CCF-4BCF-DD3A-4415